

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 1/93

Considerando que em 27 de Julho de 1992 cessou a comissão de serviço a licenciada Palmira de Jesus Freitas de Moura, à data chefe de divisão do Departamento de Informática do Instituto Nacional de Administração;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/92, de 21 de Julho, um lugar de assessor informático principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos reportados àquela data.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 7 de Dezembro de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Isabel Maria Freire dos Santos Corte Real*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 1/93

de 13 de Janeiro

Em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, o Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro, fi-

xou a estrutura das remunerações base das situações existentes no Ministério das Finanças.

Verifica-se, contudo, que subsistem no âmbito do quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública situações de pessoal proveniente da ex-Administração Ultramarina, titular de categorias não previstas no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, pelo que se torna necessário fixar a estrutura das remunerações base das mesmas categorias à medida que aquelas situações forem sendo identificadas.

O presente diploma foi, nos termos do Decreto-Lei n.º 45-A/84, de 3 de Fevereiro, antecedido de negociações com as organizações sindicais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro, o mapa anexo ao presente diploma, que estabelece a estrutura das remunerações base de categorias existentes no âmbito do quadro de efectivos interdepartamentais criado pelo Decreto-Lei n.º 42/84, de 3 de Fevereiro, junto da Direcção-Geral da Administração Pública.

Art. 2.º O presente diploma reporta os seus efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 1992.

Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo.

Promulgado em 21 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 23 de Dezembro de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Categorias	Escalaões								
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Investigador (a)	460	500	520	550	580	610	640	-	-
Médico especialista, de 1.ª classe e de 2.ª classe (letra F) (a)	405	440	450	465	485	510	535	-	-
Professor do ensino secundário (letra F) (a)	405	440	450	465	485	510	535	-	-
Professor do ensino secundário (letra I) (a)	260	265	275	285	295	320	-	-	-
Professor do ensino secundário (letra K) (a)	-	205	215	225	235	245	260	-	-
Professor do ensino preparatório (letra I) (a)	260	265	275	285	295	320	-	-	-
Professor do ensino preparatório (letra K) (a)	-	205	215	225	235	245	260	-	-
Professor do ensino primário (letra J) (a)	-	215	225	235	245	255	265	-	-
Professor do ensino primário (letra K) (a)	-	205	215	225	235	245	260	-	-
Comandante B (a)	-	300	310	320	330	350	-	-	-
Oficial piloto B (a)	-	270	280	290	300	310	-	-	-
Piloto aviador (a)	-	235	245	255	265	275	290	-	-
Piloto de porto de Timor (a)	-	135	145	155	165	175	190	-	-
Enfermeiro (letra I) (a)	-	235	245	255	265	275	290	-	-
Enfermeiro (letra J) (a)	-	215	225	235	245	255	265	-	-
Técnico de manutenção de sistemas de telecomunicações de 1.ª classe (a)	-	215	225	235	245	255	265	-	-
Técnico de manutenção de sistemas de telecomunicações de 2.ª classe (a)	-	180	190	200	210	220	235	-	-
Observador meteorológico-adjunto (a)	-	205	215	225	235	245	260	-	-
Segundo-ajudante de conservatórias e registos (a)	-	205	215	225	235	245	260	-	-
Secretário do Tribunal Administrativo de Timor (a)	-	180	180	200	210	220	235	-	-
Educador de infância de 1.ª classe (a)	-	215	225	235	245	260	280	-	-
Auxiliar técnico de diagnóstico e terapêutica (letra J) (a)	-	215	225	235	245	255	265	-	-
Preparador de laboratório (b)	-	160	170	180	195	210	225	245	255
Auxiliar de enfermagem (b)	-	160	170	180	195	210	225	245	255